



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.216, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, para o Centro de Tradições Gaúchas – CTG Estância da Boa Vista visando à participação dos tradicionalistas do Município na 74ª Geração da Chama Crioula no município de Cristal e condução ao município de Boa Vista do Cadeado e distribuição aos integrantes da 9ª Região Tradicionalista do MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Boa Vista do Cadeado a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Estância da Boa Vista, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a participação dos tradicionalistas do Município na 74ª Geração e Distribuição da Chama Crioula do RS, cuja cavalgada inicia no Município de Cristal e encerra neste município.

Parágrafo único. O subsídio será liberado e as despesas deverão ser utilizadas e comprovadas de acordo com o plano de trabalho apresentado e aprovado pelo setor competente da administração pública.

Art. 2º O valor será repassado em parcela única.

Art. 3º O acompanhamento, fiscalização e avaliação será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ocorrer em até 15 dias após a realização do evento, observando o Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica condicionado que o presente repasse ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária, códigos:

Órgão: 5 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 6 Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 118 Diversificando a Cultura

Proj./Ativ.: 2.057 Ações do Calendário de Eventos

Elemento: 3.3.50.43 Subvenções Sociais

VALOR: R\$ 30.000,00

Parágrafo único. O Município repassará os recursos em conta corrente específica indicada pela direção da Entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 09 DE AGOSTO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.